



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

Quinta-feira • 22 de Junho de 2023 • Ano VII • Nº 2045

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Resumo

ATA DA SESSÃO.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -  
Praça Gil Soares, 272 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0RGNEU1NDY4N0Y4RDK1QJ

## Atas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

**ATA DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - TP 04/2023- PMU.**

Às 09:00h (nove horas) do dia 22 de junho de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umbaúba, sito Praça Gil Soares, 272, Centro – Umbaúba - SE, reuniram-se os membros dessa Comissão, designada pela Portaria nº 2727, de 15 de março de 2023, bem como o engenheiro do Município o Sr. Felipe Alves dos Santos CREA 2719773832, relativo a TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Escola de Ensino Fundamental José Damião da Silva, localizado no Povoado Mangabeira, Umbaúba/SE, conforme especificado no Anexo I do Instrumento Convocatório. Iniciando-se a sessão constatou-se a presença das empresas: FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME neste ato representado por seu procurador o Sr. José Cláudio Bispo dos Santos; LDVL CONSTRUÇÕES SUTENTÁEIS LTDA EPP, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Luiz Diego Vieira Lopes; CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME neste ato representado por sua procuradora a Sra. Adrian Tayslania Brito dos Santos. Dando seguimento foi dito pelo Presidente da CPL que fora protocolada documentação da empresa ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA EPP, a qual foi acatada e fica fazendo parte deste processo. As empresas FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME estão na qualidade de microempresa e a empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUTENTÁEIS LTDA EPP está na qualidade de Empresa de Pequeno Porte, podendo assim todas usufruírem das prerrogativas que facultam as Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016. A empresa ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA EPP, não apresentou nem declaração de enquadramento, nem tampouco certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, não podendo usufruir das prerrogativas que são conferidas pelas Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Ato contínuo foram solicitados os envelopes de Habilitação e Proposta. Em seguida, foram abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, após análise da comissão a qual cabe análise documental foi dito que: a empresa ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA EPP não apresentou as licenças conforme exigidas nos itens 8.8 a 8.10.1 do edital que diz o seguinte: **8.8 Em cumprimento ao Disposto no Aviso da CCI 3, jurisdição a qual está vinculada este Ente Municipal, bem como o Parecer do Procurador de Contas, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, ainda, orientação do Ministério Público Federal - Sergipe, as Empresas Licitantes, deverão apresentar no Ato da Habilitação, referente(s) a(s) empresa(s) a(s) qual(is) estas irão adquirir o PARALELEPÍPEDO, BRITA e AREIA, a seguinte documentação abaixo, conforme Art. 30, Caput, IV da Lei 8666/93; 8.8.1 Licença ambiental da jazida de origem; 8.8.2 Autorização de registro de licença ou licenciamento de Competência da Agência Nacional de Mineração; 8.9 A Licitante, que no ato da Habilitação não apresentar os documentos acima elencados nos itens 8.8.1, ficará INABILITADA; As licenças de que trata o(s) item(ns) 8.8.1 e 8.8.2 deverão estar em nome da(s) empresa(s) que explora(m) o(s) referido(s) minério(s), sendo estes emitidos pelo(s) órgão(s) da sede desta; 8.10.1 Quando houver o uso das matérias PARALELEPÍPEDO, BRITA e AREIA, deverão ser apresentadas ambas as licenças, sob pena de incorrer no item 8.9. Que a empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUTENTÁEIS LTDA EPP, apresentou o CRC com data de emissão de 16.01.2023 descumprindo, assim, os itens 8.1.1 e 8.7 do edital que diz o seguinte: 8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93); Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – (caso da obra: restauração, construção, etc.), válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação e item 8.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente; que apresentou CND Federal vencida; mas tendo em vista o enquadramento da mesma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma junte nova certidão válida, ressalte-se, que o CRC de que trata os itens 8.1.1 do edital, não está no rol das posteriores regularização conforme as Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Que a empresa CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME não apresentou o CRC descumprindo os itens 8.1.1 edital que diz o seguinte: 8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93); Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

~~Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – (caso da obra: restauração, construção, etc.), válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.~~ Que a empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** cumpriu ao exigido no Edital. Após, passamos também para o engenheiro municipal o **Sr. Felipe Alves dos Santos**, que após análise disse que estava tudo conforme exigido no Edital. Dando seguimento, ante o exposto foi dito pelo Presidente e Membros da CPL que: A empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** atendeu ao exigido no Edital, portanto **HABILITADA** e que as empresas **LDVL CONSTRUÇÕES SUTENTÁEIS LTDA EPP, CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME** e **ENOVA COSNTRUTORA & CONSULTORIA LTDA EPP** não atenderam ao exigido no Edital, portanto, **INABILITADAS**. Antes do término da sessão, as empresas **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, e ENOVA COSNTRUTORA & CONSULTORIA LTDA EPP, LDVL CONSTRUÇÕES SUTENTÁEIS LTDA EPP** e **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, fizeram-se ausentes. Dando seguimento, tendo em vista ausência de alguns licitantes, foi dito pelo Presidente e Membros da CPL que, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que os mesmos possam apresentar recurso, acerca da decisão proferida nessa sessão. Em não havendo recurso impetrado, fica designado o dia **04.07.2023 para sessão de abertura dos envelopes de proposta, em havendo interposição de recurso, proceda-se os demais procedimentos. Cientes os presentes.** Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.

**OCEMÁRIO JOSÉ SANTANA DE SOUSA**  
Presidente

**RAIMUNDO ROSIVALDO ROSENDO SANTOS**  
Secretário

**JÚLIO CÉSAR MARTINS DOS SANTOS**  
Membro da CPL

**FELIPE ALVES DOS SANTOS**  
Engenheiro